



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº 2.820, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e contém outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º.** O Prefeito Municipal perceberá mensalmente, e em parcela única, a título de subsídio, a importância de R\$ 16.694,36 (dezesesseis mil seiscientos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).
- Art. 2º** - O Vice-Prefeito perceberá mensalmente, e em parcela única, a título de subsídio, a importância de R\$ 5.329,36 (cinco mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).
- Art. 3º** - Os Secretários Municipais perceberão mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 5.329,36 (cinco mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).
- Art. 4º** Os subsídios ora fixados serão reajustados, por Lei específica, no mesmo índice e na mesma data do reajuste geral anual concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.
- § 1º. Para efeitos desta Lei entende-se como reajuste geral anual a recomposição dos vencimentos dos servidores em virtude da perda do poder aquisitivo em face da inflação acumulada exercício imediatamente anterior, considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aferida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou em índice inferior, caso este índice não seja outorgado à categoria dos servidores municipais.
- § 2º. Os subsídios da legislatura 2013/2016, observado o disposto nesta Lei, serão reajustados a partir do exercício de 2014 (dois mil e quatorze), ficando vedado o reajuste no primeiro ano de exercício da legislatura.
- § 3º. O índice de aumento real outorgado aos servidores não será outorgado aos agentes políticos.
- § 4º. Para efeito desta Lei entende-se como aumento real o índice de reajuste concedido aos servidores públicos além do reajuste geral anual.
- § 5º. A iniciativa do Projeto de Lei para reajustar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais é de competência Prefeito Municipal, devendo o mesmo ser encaminhado à Câmara Municipal na mesma data em que for encaminhado o Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos servidores.
- § 6º. O Projeto de Lei que reajustar os subsídios dos Agentes Políticos de que trata esta Lei deve tramitar concomitantemente com o Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos servidores públicos, e votado nas mesmas reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2013.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 26 de junho de 2012.

Emachado
EDMEA MOREIRA MACHADO
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 27/06/12, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

[Assinatura]
Ass. Funcionário Responsável
PF. 703.203.146-34